

## ANEXO VI – CONDIÇÕES MÍNIMAS PARA A CONSTITUIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

### 1. INTRODUÇÃO

1.1. Pelo presente Anexo ficam estabelecidos os requisitos mínimos de estruturação jurídica da ASSOCIAÇÃO, bem como as diretrizes de boa governança que deverão ser obrigatoriamente instituídas e implementadas desde a sua constituição e que deverão ser mantidas ao longo de toda a vigência contratual, de modo que sejam observados e alcançados os princípios da transparência, equidade, prestação de contas e responsabilidade pela entidade.

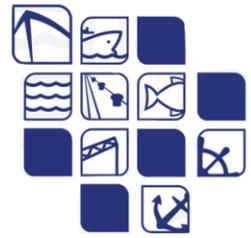
### 2. DA CONSTITUIÇÃO E DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO

2.1. A ASSOCIAÇÃO deve ser instituída na forma de pessoa jurídica de direito privado, que permita a formação de negócio jurídico plurilateral com estrutura aberta, de maneira a permitir a entrada e a saída de seus integrantes, com a finalidade de prestação eficiente dos serviços de gestão, operação e manutenção da linha tronco e do manifold, sempre preservando, independente do arranjo jurídico eleito, naquilo cabível, as disposições deste Anexo.

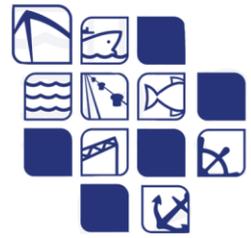
2.2. A ASSOCIAÇÃO será constituída mediante a realização de assembleia geral de constituição ou por ato constitutivo legalmente aplicável, por iniciativa voluntária do(s) Interessado(s) aprovado(s), no qual deve ser aprovado o estatuto que regerá a entidade, bem como a eleição de seus dirigentes.

2.3. O estatuto deve ser elaborado, com ampla liberdade pelo(s) Interessado(s), para dispor sobre as regras gerais que irão orientar a entidade, prevendo detalhadamente a estrutura do negócio jurídico e as formas de execução para buscar a sua finalidade, observando-se os requisitos mínimos e as diretrizes de estruturação e de governança corporativa previstos neste Anexo.

2.4. O estatuto deverá prever expressamente, em observância estrita aos termos do Edital de Chamamento Público Constitutivo e seus Anexos, minimamente as seguintes disposições:



- I. A denominação da entidade, a sede na cidade de São Luís, e o tempo de duração mínima correspondente à vigência do Contrato;
- II. Os fins a que a entidade se destina, qual seja, o cumprimento integral do Contrato de Passagem;
- III. Vedação à alteração da sua finalidade ou de seu objeto social, salvo para incluir atividades que envolvam a exploração de Operações Acessórias, desde que relacionadas diretamente às atividades objeto do Contrato e mediante anuência prévia da Autoridade Portuária;
- IV. A previsão de que valores eventualmente auferidos pela entidade sejam integralmente revertidos na consecução de sua missão estatutária, qual seja, a execução do objeto do Contrato;
- V. As fontes de recursos para sua manutenção e execução da sua finalidade institucional;
- VI. Definição das categorias/classes de Associados, dispendo sobre os seus respectivos direitos, deveres e vantagens especiais;
- VII. Definição dos requisitos e procedimentos para a permanente admissão e saída voluntária de Associados, bem como as regras de exclusão destes, nos termos da legislação vigente e das obrigações pactuadas no Contrato e seus Anexos;
- VIII. Vedação à participação individual e simultânea na entidade de 2 (dois) ou mais operadores que pertençam ao mesmo Grupo Econômico, no caso de participação concomitante de outro Interessado/Associado não pertencente a tal Grupo Econômico;
- IX. Vedação à possibilidade de transmissão da qualidade de Associado a terceiros não qualificados nos termos do Chamamento Público Periódico, exceto no caso de assunção por controlador comprovado pelos documentos societários;
- X. O modo de constituição e funcionamento dos órgãos de governança, matérias e alçadas de competência decisória, atribuições, forma de gestão administrativa e de aprovação das respectivas contas;
- XI. Procedimento de convocação, periodicidade, e respectivos quóruns de instalação e deliberação dos órgãos de governança, de acordo com suas atribuições e competências;



- XII. Prazos, requisitos e vedações relativos à indicação, eleição e investidura dos conselheiros de administração, conselheiros fiscais e diretores;
- XIII. A forma de representação, ativa e passiva, judicial e extrajudicial;
- XIV. As condições de dissolução da entidade e o destino do patrimônio social, em atenção às disposições do Contrato;
- XV. As condições para a alteração do estatuto, inclusive com a anuência prévia da Autoridade Portuária; e,
- XVI. Os procedimentos administrativos que definam mecanismos para a resolução de casos de conflito de interesses, bem como que sejam observadas as recomendações expedidas pelos entes reguladores e pela Autoridade Portuária, conforme previsto no Contrato.

- 2.5. O exercício financeiro da ASSOCIAÇÃO coincidirá com o ano civil.
- 2.6. A participação na entidade de operadores não nacionais obedecerá à legislação brasileira em vigor.
- 2.7. A dissolução da entidade apenas poderá ocorrer após realizadas todas as atividades e obrigações previstas no Contrato.
- 2.8. A ASSOCIAÇÃO será integrada, na qualidade de Associados:
  - a. por operadores portuários plenamente habilitados para a realização de operações portuárias jnto à Empresa Maranhense de Administração Portuária - EMAP, previamente aprovados por meio do Chamamento Público Constitutivo ou por Chamamento Público Periódico; e/ou;
  - b. por controlador comum, direto ou indireto de operadores portuários, na forma prevista neste Anexo.

2.8.1. Caberá ao Associado definido item 2.1, b, o direito fundamental de exercer apenas 1 (voto) em Assembleia Geral de Associados, independentemente de quantos operadores portuários venha a controlar.

### 3. DIRETRIZES FINAIS

A validação prévia da Autoridade Potuária quanto à minutas de estatuto, a ser apresentada em observância aos termos do Contrato de Passagem e deste Anexo, é





condição precedente à constituição da ASSOCIAÇÃO.

